



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 6.367

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no inciso I, § 1º do art. 165, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas, objetivos, indicadores, valores e metas da administração pública municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a IV, integrantes desta Lei.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da administração direta e indireta dos poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º As diretrizes a serem observadas no quadriênio, norteadoras da execução dos programas e ações a cargo dos órgãos municipais, deverão ser orientadas para os macro-objetivos definidos nos programas eixos aglutinadores das unidades orçamentárias a seguir:

I - Programa Cidade Moderna e Inteligente;

II - Cidade Organizada e Segura;

III - Cidade Agradável e Acolhedora;

IV - Cidade Preparada para o Futuro;

V - Cidade Saudável e Ativa;

VI - Câmara Municipal Modernizada.

Art. 3º Os programas a que se refere o art. 2º desta Lei constituem o elemento de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Art. 4º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas e seus indicadores, serão propostas pelo Poder Executivo mediante Projeto de Lei de Revisão Anual do Plano ou Projeto de Lei específica.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que as modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 7º O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2.022 será apresentada à Câmara Municipal concomitante com o Projeto de Lei do Plano Plurianual, em conformidade com o § 4º e incisos do art. 139, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2.022 será apresentado à Câmara Municipal, em 30 de setembro de 2021, em conformidade com os Projetos de Lei de que trata o art. 7º da presente Lei.

Art. 9º O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 30 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 27 de outubro de 2021.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 121/2021
Autoria: Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei nº 6367
FOI PUBLICADA(O) em 30/10/21
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL: Oficial)

MOGI MIRIM
ANEXO I DO PPA PPA22-25
FONTES DE FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS

RECEITA	2022		2023		2024		2025		TOTAL
	DIRETA	INDIRETA	DIRETA	INDIRETA	DIRETA	INDIRETA	DIRETA	INDIRETA	
CATEGORIA: 1 - RECEITAS CORRENTES									
1.1 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	149.206.015,00	0,00	150.606.015,00	0,00	152.056.015,00	0,00	153.526.015,00	0,00	605.394.060,00
1.2 - CONTRIBUIÇÕES	11.556.000,00	0,00	11.556.000,00	0,00	11.556.000,00	0,00	11.556.000,00	0,00	46.224.000,00
1.3 - RECEITA PATRIMONIAL	1.520.000,00	504.000,00	1.520.000,00	531.700,00	1.520.000,00	554.400,00	1.520.000,00	564.600,00	8.234.700,00
1.6 - RECEITA DE SERVIÇOS	433.000,00	49.844.000,00	433.000,00	52.109.500,00	433.000,00	53.812.150,00	433.000,00	55.699.660,00	213.197.310,00
1.7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	322.396.500,00	0,00	328.143.200,00	0,00	334.500.200,00	0,00	341.480.500,00	0,00	1.326.520.400,00
1.9 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.818.970,00	6.302.350,00	7.886.970,00	6.715.000,00	7.956.970,00	6.797.000,00	8.026.970,00	7.111.000,00	58.615.230,00
TOTAL CATEGORIA 1	492.930.485,00	56.650.350,00	500.145.185,00	59.356.200,00	508.022.185,00	61.163.550,00	516.542.485,00	63.375.260,00	2.258.185.700,00
CATEGORIA: 2 - RECEITAS DE CAPITAL									
2.1 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	18.340.000,00	6.500.000,00	5.350.000,00	0,00	5.550.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00	37.740.000,00
2.2 - ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	7.427.000,00	2.189.000,00	7.287.000,00	900.000,00	7.787.000,00	900.000,00	8.387.000,00	900.000,00	35.777.000,00
TOTAL CATEGORIA 2	25.767.000,00	8.689.000,00	12.637.000,00	900.000,00	13.337.000,00	900.000,00	10.387.000,00	900.000,00	73.517.000,00
CATEGORIA: 7 - RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS									
7.6 - RECEITA DE SERVIÇOS - INTRA OFSS	0,00	5.050.000,00	0,00	5.303.000,00	0,00	5.565.000,00	0,00	5.845.000,00	21.763.000,00
7.9 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	0,00	1.600.000,00	0,00	1.680.000,00	0,00	1.764.000,00	0,00	1.852.000,00	6.896.000,00
TOTAL CATEGORIA 7	0,00	6.650.000,00	0,00	6.983.000,00	0,00	7.329.000,00	0,00	7.697.000,00	28.659.000,00
DEDUÇÕES DO FUNDEB	-42.912.000,00	0,00	-43.979.740,00	0,00	-45.078.600,00	0,00	-46.205.800,00	0,00	-178.176.140,00
TOTAL PPA	475.785.485,00	71.989.350,00	468.802.445,00	67.239.200,00	476.280.585,00	69.392.550,00	480.723.685,00	71.972.260,00	2.182.185.560,00